

467

CONTRATO Nº 112/2014
PROCESSO Nº 103-2014-00047
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA BERACA SABARÁ
QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A..

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relação com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.**, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 878, Cep 13.456-401, Distrito Industrial, Santa Bárbara D'Oeste – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0005-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, detentor da cédula de identidade RG nº 9.712.850 – SSP/SP e do CPF/MF nº 043.742.358-17, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSAGEM DE GÁS CLORO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUANDO NECESSÁRIO, INCLUINDO TRANSPORTE, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE DOSAGEM E CILINDROS, DESTINADOS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NA GRANDE VITÓRIA E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2014-00047, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2029ª reunião, realizada em 21/05/2014 e homologado pelo CA, em sua reunião realizada em 29/05/2014, conforme Deliberação nº 4088/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSAGEM DE GÁS CLORO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUANDO NECESSÁRIO, INCLUINDO TRANSPORTE, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE DOSAGEM E CILINDROS, DESTINADOS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NA GRANDE VITÓRIA E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA**, cujas características

h

468
Q

técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos **SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 28 do mês corrente.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;

h

469
Q

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b. CND do INSS, em todas as medições.
- c. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e. Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f. Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g. Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i. Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j. Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k. Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.




- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

471

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA** será a única empregadora de seu pessoal, comprometendo-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis do Trabalho e Previdência Social ou correlatas que estejam em vigor no País. Deverá prestar contas mensalmente à **CESAN**, quando do envio das notas fiscais referentes ao boletim de medição, apresentando os seguintes documentos, comprovadamente referentes aos serviços que são objeto do presente Contrato:
- Comprovante de recebimento do FGTS dos empregados, referente ao mês anterior.
 - Comprovante de pagamento dos salários juntamente com a relação dos empregados a serviço na **CESAN**, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente assinados pelos funcionários da **CONTRATADA**.
 - Comprovante de pagamento da Previdência Social referente ao mês anterior.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Apresentar para análise e aprovação das respectivas fiscalizações do contrato, plano de manutenção preventiva de todos sistemas de produção de cloro.
- 7.1.10 Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.11 Manter um profissional qualificado em tempo integral para atendimento das manutenções preventivas, corretivas e atendimentos emergenciais para a Grande Vitória e Interior do Estado para atendimento às solicitações, tendo em vista a natureza dos serviços.

- 7.1.12 Utilizar na execução dos serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades.
- 7.1.13 Fazer os empregados contratados para execução dos serviços portarem crachá de identificação plastificado onde conste de forma bem legível o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA CESAN".
- 7.1.14 Deverá imediatamente, quando o empregado contratado for dispensado por qualquer motivo, recolher todo o conjunto de uniformes fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o ex-empregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou de imagem a **CESAN**.
- 7.1.15 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outras oriundas de obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.16 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CESAN** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.1.17 Zelar pelo bom uso dos materiais da **CESAN** por ela utilizados.
- 7.1.18 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.19 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - bons princípios de urbanidade;**

473
G**3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Credenciar, junto à **CESAN**, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- n) Apresentar, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado, devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do contrato, cópia autenticada dos documentos que comprovem os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), e demais documentos, correspondentes ao mês da última competência vencida, colocados à disposição da **CESAN**.

7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.9 Disponibilização dos locais para instalação das tomadas de água para alimentação dos injetores.
- 7.2.10 Promover, por intermédio de Gestor para isso designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A fiscalização pela **CESAN** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na execução do Contrato.
- 7.2.11 Disponibilizar os locais para ligações elétricas, instalação dos equipamentos e acessórios que compõem o sistema de dosagem de cloro – depósitos e salas de cloração existentes nas estações da **CESAN**, conforme planilha **ANEXO XIII – PLANILHA DE PONTO DE CONSUMO DE CLORO GÁS**.
- 7.2.12 Determinar as dosagens de cloro gás e regular as quantidades aplicadas de acordo com sua conveniência.
- 7.2.13 Medir o quantitativo de produto dosado, de acordo com as condições deste instrumento.

h

PR

h

474
Q

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)**, **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (O-GPA)**, **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON)** E **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)**, através da **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

R

Q

h

475
Q

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês anterior da concessão do reajustamento.

- Os índices acima serão reajustado pelo IGP-M / FGV, tomando-se por base a data da apresentação da proposta ou da data do último reajustamento para variação do referido índice.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, o seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 268.500,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XVI** (MODELO CARTA FIANÇA) do Edital que a este se integra.

R

n

l

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de junho de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



ELIAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 043.742.358-17

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 12 de Junho de 2014.

24 (vinte e quatro) meses.
VIGÊNCIA: 13/06/2014 a 12/06/2016.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2014
Vitória, 10 de junho de 2014.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI
Protocolo 62412

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 037/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: EPI'S E EPC'S DESTINADOS A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO.
CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA.
LOTE 01
VALOR: R\$ 20.893,31 (vinte mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 030/2014.
Protocolo: 100-2013-00330
Vitória, 12 de junho de 2014.

Sandra Sily
Diretora Operação Metropolitana
Protocolo 62512
RESUMO DO CONTRATO
Nº 112/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSAGEM DE GÁS CLORO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUANDO NECESSÁRIO, INCLUINDO TRANSPORTE, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE DOSAGEM E CILINDROS, DESTINADOS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NA GRANDE VITÓRIA E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA.
CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.

LOTE 01
VALOR: R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 025/2014.
Protocolo: 103-2014-00047
Vitória, 12 de junho de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 62498
RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 06

AO CONTRATO Nº 064/2010
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: SAMON - SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.
OBJETO:
1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato 064/2010, a contar de 01/07/2014 e com término previsto para 30/06/2015;
1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 5.755.012,41 (cinco milhões,

setecentos e cinquenta e cinco mil, doze reais e quarenta e um centavos).
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 064/2010, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo N.º 130.2014.00116 VITÓRIA/ES, 12 de junho de 2014.
PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 62500

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO
Nº 137/2013
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: TUBONEWS Construção e Montagem Ltda.
OBJETO: Aditar o prazo do presente contrato em mais 12 (doze) meses, contados de 14/06/2014 a 13/06/2015, e suplementar o valor em R\$ 3.484.848,07 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).
REF: Processo Nº: 845-2014-00173
Vitória, 12 de junho de 2014.
Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 62505

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 17/2014 - 13º CONVOCAÇÃO - ADM
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2013**, fica estabelecido que a candidata classificada no cargo de **Auxiliar Administrativo (Administrativa)** e **Auxiliar Administrativo (Informática)**, deverá comparecer no dia **13/06/2014** no período 09h às 16 horas na sede da SECTTI, portando os documentos descrito no item 8.1 do Edital 01/2013, além de Laudo Médico - (**Médico do Trabalho**), para contratação por tempo determinado.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRATIVA)

Classificação	Nome do Candidato
26º	Ana Cristina Zardini Ribeiro Martins

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (INFORMÁTICA)

Classificação	Nome do Candidato
13º	Jorge Luiz Gomes Filho

Parágrafo único - A convocação dos candidatos se faz necessária tendo em vista a cessação antecipada, da servidora Eliandra Aparecida Batista dos Santos Petris e Pamela Alvares da Costa.
A convocação estará disponível no site da SECTTI, a partir das 17hs, no dia 12/06/2014, no endereço eletrônico: www.sectti.es.gov.br
Vitória/ES, 11 de junho de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 62638

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao TO - 268/2012 - Programa Primeiros Projeto
CONTRATANTE: FAPES
RECURSOS: CNPq/FAPES
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Quarta) do TO 268/12, para 01 de janeiro de 2015.
VIGÊNCIA: 01.01.15
BENEFICIÁRIO(A): Henrique Machado Dias
PROCESSO: 53013581

Vitória, 10 de junho de 2014
Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 62272



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!